

ATENÇÃO!

Prezado (a) Fornecedor, obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (85)3272-4010 ramal 7 ou por e-mail: atendimento@orece.org.br
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 6) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do**

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do fornecedor com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: 1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o fornecedor envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo fornecedor junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do fornecedor.

9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) OS FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

Fernando Douglas Miranda Lopes
Assistente Administrativo
Agente de Contratação

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação sob demanda de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nos canais do CORE-CE na internet e redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas, em eventos internos e externos da instituição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de filmagem são atividades não finalistas do Core-CE. No entanto, trata-se de uma necessidade da instituição para atender à grande demanda por material audiovisual. Vale ressaltar que a eventual produção de vídeos institucionais atende à necessidade de documentação jornalística e registro do funcionamento e da história do CORE no Ceará, constituindo-se como importante memória para as futuras gerações, uma vez que, além de resgatar a trajetória, evidencia e registra a realidade atual vivida por esta Instituição.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Nos termos da Instrução Normativa Nº 65/2021 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, foi consultado, primeiramente, o painel de preços do governo federal (art. 5º, inc. I) e a partir dos resultados encontrados, verificou-se que as contratações que constam no painel não se assemelham em suas especificações ao objeto proposto pelo Core-CE, visto que este é um objeto bastante específico e o quantitativo está ligado diretamente ao valor do serviço, o que dificulta em muito comparar com outras contratações da administração pública. Por fim, para alcançarmos estimativa de

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

preços mais fidedigna, seguimos com a pesquisa direta com os prestadores de serviços do objeto pretendido mediante solicitação formal de orçamento por e-mail (art. 5º, inc. IV). As cotações de preço foram solicitadas junto aos prestadores de serviço que atuam com produção de vídeos. Diante do exposto, foi possível a obtenção de 3 (três) propostas de preços para a contratação dos serviços, as quais seguem abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Qtde. Estimada	DMC PRODUTORA, CNPJ: 48.980.259/0001-72	FMD DIGITAL, CNPJ: 27.885.562/0001-16	NOVEDOIS AGÊNCIA, CNPJ: 33.082.490/0001-71
01	Produção de vídeo Cartelado (até 60 segundos) - Serviços inclusos: - Locução; - Trilha pesquisada; - Edição e finalização; - Animação de cartelas (com cartelas inclusas).	15458	3	R\$ 2.300,00 Por vídeo R\$ 6.900,00 para 03 vídeos	R\$ 2.500,00 Por vídeo R\$ 7.500,00 para 03 vídeos	R\$ 3.850,00 Por vídeo R\$ 11.550,00 para 03 vídeos
02	Produção de vídeo para Redes Sociais: (até 60 segundos) - Serviços inclusos: - Captação (vídeo e áudio); - Iluminação; - Locução; - Trilha pesquisada; - Edição e	15458	3	R\$ 1.265,00 Por vídeo R\$ 3.795,00 para 03 vídeos	R\$ 1.400,00 Por vídeo R\$ 4.200,00 para 03 vídeos	R\$ 5.550,00 Por vídeo R\$ 16.650,00 para 03 vídeos

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

	finalização;					
03	Produção de vídeo para Youtube (até 10 minutos) – Serviços inclusos: - Captação (vídeo e áudio); - Iluminação; - Locução; - Trilha pesquisada; - Edição e finalização;	15458	3	R\$ 1.840,00 Por vídeo R\$ 5.520,00 para 03 vídeos	R\$ 1.850,00 Por vídeo R\$ 5.550,00 para 03 vídeos	R\$ 6.150,00 Por vídeo R\$ 18.450,00 para 03 vídeos
TOTAL (03 vídeos para cada item)				R\$ 16.215,00	R\$ 17.250,00	R\$ 46.650,00

3.2. O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a mediana simples dos valores praticados no mercado, obtida através de pesquisa de preços.

3.3. De acordo com a pesquisa de preços acima, o preço estimado para a contratação do objeto foi de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais) para contrato de 12 meses.

3.4. O valor máximo aceitável para a proposta de preços será o valor da mediana descrito no item anterior.

3.5. Os valores ofertados não poderão exceder duas casas decimais e nem ser superiores aos valores constantes no item 3.3.

3.6. O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto estão neste Termo de Referência.

3.7. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3.8. Os itens são os discriminados na tabela acima.

3.9. No preço das propostas deverão estar inclusos todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, contribuições, descolamentos de pessoal (quando for o

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

caso), almoço e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

3.10. A prestação deste serviço será sempre agendada com antecedência mínima de 24 horas.

3.11. O Core-CE é responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados.

3.12. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no caput, do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Artigo 94, inciso II.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL AUDIOVISUAL

4.1. DA FILMAGEM:

4.1.1. As gravações devem ser capturadas com câmera com resolução de 1.080 (full HD);

4.1.2. Para as gravações a necessidade é de apenas uma câmera;

4.1.3. As gravações poderão ser feitas nas dependências do CORE-CE, em Fortaleza, ou em local a ser determinado pelo Core-CE, na cidade de Fortaleza e/ou Região Metropolitana;

4.1.4. As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada;

4.1.5. Compete, ainda, à Contratada arcar com as despesas referentes a diárias, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa.

4.2. DA EDIÇÃO:

4.2.1. A edição do vídeo será não linear;

4.2.2. Os vídeos podem necessitar de cartelas, que ficará a critério da Contratada a providência;

4.2.3. A vinheta para abertura do vídeo será feita pela Contratada e submetida à apreciação e análise da ASCOM;

4.2.4. No caso da produção de vinheta é permitida a subcontratação, que ficará a critério da Contratada;

4.2.5. Todo trabalho de edição será submetido à Assessoria de Comunicação. Apenas com a concordância desta poderá ser finalizada a edição;

4.2.6. Nessa fase de edição, os cortes poderão ser feitos atendendo única e exclusivamente a conveniência e orientação da ASCOM;

4.2.7. A entrega do material deve ser feita em dois formatos: mp4 (para ser distribuída via whatsapp) e Quicktime;

4.2.8. As imagens e áudios capturados durante a gravação são de propriedade exclusiva da Contratante.

4.3. REPRODUÇÃO DE VÍDEOS:

O produto final deverá ser entregue na Sede da Contratante atendendo aos seguintes padrões:

4.3.1. Duas cópias contendo um arquivo em mp4 e um em quicktime;

4.3.2. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, do Core-CE. Pertencem exclusivamente à instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produtos resultantes dessa produção;

4.3.3. O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor à Contratante para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual da Contratante, seja no próprio site do CORE-CE ou no canal de vídeos do Youtube;

4.3.4. A Contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas instalações do CORE-CE;

4.4. O início da prestação do serviço será de, no máximo, 15 dias, após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

4.5. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.6. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.7. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo

ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.8. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.9. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.10. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. A execução do serviço obedecerá à solicitação expressa deste Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

5.3. Para a produção dos vídeos, a contratada deverá trazer seus equipamentos, com os ajustes necessários para gravação em alta qualidade, até o endereço indicado pelo Core-CE, no horário previamente agendado.

5.4. O transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada;

5.5. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.6. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: atendimento@corece.org.br ou telefone: (85) 3272-4010 – Opção 8 Administrativo.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

6.1. PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS COM ANIMAÇÕES/IMAGENS

6.1.1. As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pelo setor de Comunicação do Core-CE com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

6.1.2. Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação do setor de Comunicação do Core-CE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

6.1.3. Após a aprovação da proposta, que será analisada pelo setor de Comunicação do Core-CE em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção dos conteúdos necessários e submeter à nova aprovação do Core-CE, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas.

6.1.4. Caso a proposta seja desaprovada pelo Core-CE, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta, nos termos do item **6.1.3**, em até 1 (um) dia útil.

6.1.5. O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pelo setor de Comunicação do Core-CE, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

6.1.6. Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar ao Core-CE, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

6.1.7. Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

6.2. PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS COM GRAVAÇÕES

6.2.1. As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pelo setor de Comunicação do Core-CE, indicando o dia e local para a gravação do vídeo;

6.2.2. Após a aprovação das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação do Core-CE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pelo Core-CE do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um responsável designado pelo Core-CE.

6.2.3. Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pelo setor de Comunicação do Core-CE, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens, em até 2 (dois) dias úteis.

6.2.4. O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdo, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pelo Core-CE, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

6.2.5. Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar ao Core-CE, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos).

6.2.6. Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos deste instrumento, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

6.3. Todos os custos com Captação (vídeo e áudio); Iluminação; Locução; Trilha pesquisada; Edição e finalização são de responsabilidade da CONTRATADA, sem o repasse de qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. Os serviços somente serão recebidos definitivamente após a aprovação dos fiscais desta contratação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a proposta com menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

7.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.9. As quantidades dos produtos informadas neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a compra está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

7.10. Os fornecedores deverão apresentar ao Core-CE o seguinte documento, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:

7.10.1. Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o FORNECEDOR tenha executado serviços, com qualidade e eficiência.

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

7.10.2. O atestado referenciado no item **7.10.1** deverá ser emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificar o tipo de produção e informar a data ou período de realização do serviço.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. PROPOSTA

9.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

9.2. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º, do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME

10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de contrato, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

11.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

11.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

12.1 Os serviços serão realizados tanto no endereço do Core-CE (Rua Osvaldo Cruz, nº 3290 - São João do Tauape, Fortaleza - CE, 60120-325), quanto em outro local na cidade de Fortaleza e/ou Região Metropolitana.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar os vídeos que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

13.4. Solicitar interrupção da entrega dos vídeos que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos vídeos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Entregar os vídeos, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar a troca dos vídeos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O Core-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

18.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE/Índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

19.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

19.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

20. DA REVISÃO

20.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

21. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Dispensa eletrônica 07/2023 – Produção de vídeos



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

21.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir questões oriundas desta contratação.

23. CONTATOS

E-mails: atendimento@corece.org.br; amanda@corece.org.br

Tel.: (85) 3272-4010 – Opção 07

Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Amanda Feitoza de Oliveira
Assessora de Comunicação